



Comprovante de Publicação

Nº: 13446

Data/Hora Veiculação: 23/11/2012 17:03

Ato: **COMUNICADO DE LICITAÇÃO/RESPOSTA À QUESTIONAMENTOS - PREGÃO 011/2012**

Assunto: **AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE INFORMÁTICA**

Tipo: **Comunicado**

Órgão 1: **COMESP - Consórcio Metropolitano de Saúde do Paraná**

Ementa: **Questionamento I) “O item 7, microcomputador com monitor acoplado tipo All-in-one, solicita que o equipamento possua um processador com as seguintes características: "Processador de núcleo duplo, velocidade mínima de 3,2 GHz, FSB mínimo 800MHz, Cache mínimo de 2MB e cooler original ou homologado pelo fabricante do processador. "Analisando tal especificação identificamos que tais características foram baseadas no processador Intel Dual Core E5800. Este processador foi descontinuado junto a Intel que lançou a segunda geração de processadores Intel Dual Core. Os fabricantes de All-in-one já estão utilizando em seus equipamentos esta nova tecnologia com o seguinte processador embarcado, Intel Pentium Dual Core G630. Este processador possui 2.7 GHz, 2 núcleos físicos, 3MB de Cache, 32nm e o novo soquete Intel LGA 1555. Outro ponto de superioridade deste novo processador é o seu índice Benchmark, órgão que avalia através de pontuação o desempenho de processadores e outros periféricos para computadores, abaixo segue a pontuação de desempenho de cada processador: Intel Pentium Dual Core E5800 - 1815 Pontos Intel Pentium Dual Core G630 - 2482 Pontos Desta forma entendemos que se ofertarmos o processador Intel Petium Dual Core G630, que possui desempenho muito superior ao processador E5800 estaremos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?” Resposta: A legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/02, ao cuidar do objeto a ser licitado, prevê que este deverá ser definido de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. Dessa forma, entende-se que as características apresentadas no Edital são as mínimas necessárias para a definição do objeto, conforme, inclusive, expresso na descrição do item. Sendo assim, para garantir isonomia e competitividade ao certame, entende-se que a entrega do equipamento com processador com as características apresentadas supre as necessidades requeridas em edital, uma vez que se trata de tecnologia superior a solicitada. Questionamento II) “Os itens 01, 02, 03 descrevem impressoras de tecnologia Laser que possua fonte de alimentação com voltagem de 100 a 240 VAC, conforme o texto retirado do edital abaixo: ‘Alimentação: 100 a 240 VAC, 50/60 Hz, fonte interna.’ Sabe-se que as impressoras Laser comercializadas no Brasil por diversos fabricantes, sito HP, XEROX, Brother, Samsung, Lexmark ..., possuem fonte de alimentação de apenas 100VAC em seus equipamentos. Desta forma entendemos que se ofertarmos equipamento que possua fonte de alimentação interna operando a 100VAC estaremos atendendo ao edital. Está correto nosso entendimento?” Resposta: No mesmo sentido da resposta ao questionamento I, entende-se que o equipamento que possua fonte de alimentação de apenas 100VAC, bem como de 100 a 240 VAC, atendem as necessidades requeridas em edital.**

Identificação:

4493/2012

Data

Publicação :

26/11/2012